

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E PROJETOS

2ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A

ATAS E PARECERES



ÍNDICE GERAL

A	PARECER COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DO CENTRO – CCDR/C
---	---

A - PARECER DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO REGIONAL DO CENTRO – CCDR/C



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Vagos
 Rua da Saudade
 3840-420 Vagos

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.º 1215	2016-05-27	DOTCN 776/16 Proc: PPO-AV.18.00/2-08	17 JUN 2016

ASSUNTO: 2ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A
 Emissão de parecer para efeitos do n.º 3 do artigo 86º e do artigo 85º do RJIGT

Através do ofício n.º 1215, de 27.05.2016, essa Câmara Municipal remeteu à CCDRC uma proposta de 2ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, para efeitos de realização de uma conferência procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

Analisada a natureza das alterações pretendidas, que se traduzem em pequenos ajustamentos de carácter meramente regulamentar, constata-se a desnecessidade de consulta de outras entidades para além desta CCDRC.

Deste modo, cabendo a pronúncia exclusivamente à CCDRC e de modo a agilizar procedimentos, aproveita-se o presente âmbito para a emissão, em simultâneo, do parecer final da CCDR previsto no n.º 2 do artigo 85º do RJIGT.

Assim e após análise dos elementos enviados, informa-se V. Ex.ª o seguinte:

1 – Enquadramento

O Plano de Pormenor (PP) do Parque Empresarial de Soza – Parcela A (PP PES-PA) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vagos em 25 de setembro de 2009 e publicado no Diário da República n.º 208, 2ª série, de 27 de outubro de 2009, através do Aviso n.º 19195/2009. Em 2011 foi objeto de uma correção material, publicada no Diário da República n.º 53, 2ª série, de 31 de maio de 2011 e de uma alteração simplificada publicada no Diário da República n.º 213, 2ª série, de 16 de março de 2011 (Aviso n.º 6943/2011). Mais recentemente foi objeto de uma alteração igualmente de natureza regulamentar, publicada através do Aviso n.º 8310/2015, no DR, 2ª série, n.º 149, de 29 de julho.

Por deliberação datada de 19 de novembro de 2015, a CM Vagos decidiu dar início ao presente procedimento de alteração do PP, definindo a oportunidade e os termos de referência que o sustentam. Foi igualmente deliberado não sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica, nos termos dos n.º 3 e 4 do art. 96º do RJIGT.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

A deliberação de início do procedimento da referida alteração assim como o início do período inicial de sugestões foi publicada no Diário da República n.º 249, 2ª série, de 22 de dezembro de 2015 através do Aviso n.º 14976/2015 e foi publicitada na plataforma colaborativa SSAIGT (Sistema de submissão automática para a publicação e depósito dos instrumentos de gestão territorial) e na página da internet do município, não tendo no entanto sido divulgada na comunicação social, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT. Na mesma deliberação foi estabelecido um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos particulares, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do RJIGT.

A deliberação da CM de proceder à segunda alteração ao PP PES-PA é fundamentada na necessidade de adequar o plano às necessidades atuais e à evolução das condições económica e sociais que fundamentaram as opções definidas no mesmo, consistindo apenas em duas pequenas alterações a nível regulamentar, enquadrando-se, assim, na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º, conjugada com o n.º 3 do artigo 76º do RJIGT.

Conforme é referido no Relatório que acompanha esta proposta, as alterações introduzidas incidem exclusivamente no regulamento, não tendo carácter estrutural e não pondo em causa os objetivos globais que estiveram subjacentes à elaboração do Plano, sendo meros ajustamentos de escassa relevância urbanística.

No que respeita ao seu enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Vagos esta área está integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 9 – Zona Industrial do Fontão, destinada à fixação de indústrias e estabelecimentos de apoio à atividade produtiva. O PDM determina que a concretização desta UOPG se processe através da elaboração de Planos de Pormenor. Nesse sentido, foram já aprovados na área da referida UOPG, para além deste PP, outros dois Planos de Pormenor, correspondentes às parcelas B e F.

Nesta área não existem quaisquer servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

2 – Apreciação das alterações propostas

Analizadas as alterações propostas, conclui-se que globalmente estas dão cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e encontram-se tecnicamente fundamentadas no Relatório/Memória descritiva que acompanha o processo.

Considera-se ainda que as alterações propostas não têm carácter estrutural e não põem em causa os princípios de uso, ocupação e transformação do solo que estiveram subjacentes à elaboração do Plano em vigor, sendo antes alterações de escassa relevância urbanística, que não irão prejudicar a imagem urbana da área do plano, pretendendo essencialmente adequá-lo às necessidades atuais.

Contudo, uma vez que a deliberação de iniciar o presente procedimento de alteração, que estabelecia o período de participação preventiva, não foi divulgada na comunicação social, conforme determina o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, de modo a garantir a ampla participação



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

neste processo e sanar a referida omissão, deve o anúncio do período de discussão pública ser devidamente publicitado e divulgado, pelos meios definidos no n.º 1 do artigo 89º do RJIGT, incluindo a comunicação social.

3 – Avaliação Ambiental Estratégica

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, a CM fundamentou e deliberou a isenção do procedimento de avaliação ambiental estratégica, concluindo que as alterações em causa não são suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente, dada a natureza e dimensão das alterações pretendidas.

Assim, deve esta decisão da Câmara Municipal ser disponibilizada ao público nos termos do n.º 7 do artigo 3º do D.L. n.º 232/2007, de 15/06, na redação do D.L. n.º 58/2011, de 04/05.

4 – Conclusão

Face ao exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º e no n.º 2 do artigo 85º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a CCDRC emite parecer final favorável à proposta de 2ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A apresentada por essa Câmara Municipal, alertando-se apenas para o referido no anterior ponto 2, nomeadamente quanto à necessidade de garantir a publicitação e divulgação do período de discussão pública pelos meios definidos no n.º 1 do artigo 89º do RJIGT.

Mais se informa V. Ex.ª que o presente parecer deverá acompanhar a proposta de plano a apresentar à assembleia municipal para aprovação.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
 Vice-Presidente
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

AG/